Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.066 RORAIMA

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) :ESTADO DE RORAIMA

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.066 RORAIMA

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) :ESTADO DE RORAIMA

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão da 2ª Turma desta Corte, que recebeu a seguinte ementa:

AÇÃO CÍVEL. "AGRAVO REGIMENTAL NA ORIGINÁRIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. INSCRIÇÃO DE ENTE FEDERATIVO NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO (CAUC). OFENSA AO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. OCORRÊNCIA. PENDÊNCIA ORIUNDA DO **PODER** LEGISLATIVO JURISPRUDÊNCIA. PRECEDENTES. ACO 1.612-AGR, REL. MIN. CELSO DE MELLO, PLENO, DJE DE 13/2/2015. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal uniformizou o entendimento no sentido de que o Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Executivo. Em consequência, atos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e dos entes da Administração Pública indireta (como as autarquias e as empresas públicas) não podem gerar sanções da União contra o Estado, diante da ausência de ingerência direta do Executivo sobre eles. (ACO 1.612-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, DJe 13/2/2015)
 - 2. Agravo regimental a que se nega provimento."

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

ACO 2066 AGR-ED / RR

Segundo a parte embargante, o acórdão impugnado incorre em omissão, porque deixou de se manifestar sobre os argumentos suscitados nas razões do agravo regimental, no que diz respeito à ausência de jurisprudência pacífica sobre a tese da intranscendência subjetiva na aplicação das medidas restritivas de direitos, no sentido de que o ente federativo só poderia sofrer restrições nos cadastros da União por atos praticados pelo Poder Executivo.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.066 RORAIMA

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

1. De acordo com o estatuído no art. 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão atacada. A parte embargante, entretanto, limita-se a alegar genericamente a existência de omissão, mas apenas reitera os argumentos já afastados nas decisões anteriores.

Com efeito, o acórdão embargado se assenta e faz referência à farta jurisprudência do Plenário desta Corte sobre a matéria, razão pela qual deve ser mantido.

2. Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.066

PROCED. : RORAIMA

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO EMBDO.(A/S): ESTADO DE RORAIMA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: A Turma, por votação unânime, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. **2ª Turma**, 6.10.2015.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

Ravena Siqueira Secretária